



PROCESSO LICITATÓRIO Nº116/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº037/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Viviany Cavalcante de Oliveira, através do Pregoeiro Victor Hugo de Menezes, designado por meio da Portaria nº130/2024, de 21.02.2024, do Prefeito deste Município, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício nº264/2024-SMS de 26/09/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, e com a respectiva autorização do Prefeito deste município, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº123/0, Decreto Estadual nº54.142/2022 e Decreto Municipal nº049/2023, de 07.08.2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DIA 05/11/2024 AS 08:30 HORAS
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	DIA 18/11/2024 AS 08:30 HORAS
INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 18/11/2024 AS 09:30 HORAS
REFERENCIAS DE HORARIO:	HORARIO DE BRASILIA-DF
SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras - BNC
ENDEREÇO ELETRONICO:	www.bnc.org.br

DADOS PARA CONTATO

PREGOEIRO: VICTOR HUGO DE MENEZES

FONE: (81) 3299-1899 – RAMAL:1020
E-MAIL: cpl@gravata.pe.gov.br

ENDEREÇO: Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro:Prado – Gravatá/PE.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília-DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: O art. 48, inciso III não foi aplicado neste processo, tendo em vista que o objeto não divisível, ou seja, não poderá ser contratado separadamente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DOUTOR PAULO DA VEIGA PESSOA, DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA24hs e DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU GRAVATÁ, neste município de Gravata/PE, pelo período de 12 (doze) meses,

Fundo Municipal de Saúde de Gravata CNPJ nº
10.710.822/0001-10 Rua Padre Joaquim Cavalcanti nº 246,
Centro Gravata-PE CEP 55.641-150



nas condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência e respectivos anexos, que integram o presente Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Gravata na classificação abaixo:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ

02 PODER EXECUTIVO

02 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

021800 – UNIDADE GESTORA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 FUNÇÃO – SAÚDE

10 302 SUBFUNÇÃO – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 1011 PROGRAMA – PROGRAMA COMPROMISSO ASSISTENCIAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 302 1011 2454 0000 – AÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

10.20 4.4.90.52.00 – FONTE DE RECURSOS – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.01.00-500 003

2.2. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$232.836,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais), distribuídos na forma indicada na Planilha Orçamentária, anexa ao Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A licitante deverá realizar o cadastro através do Sistema do Bolsa Nacional de Compras-BNC, pelo site <http://bnc.org.br/> selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado pelo BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC e que melhor atenda a empresa cadastrada.

3.1.1.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, conforme os planos ofertados pelo sistema e qual melhor se apresente para o licitante.

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, ficando a responsabilidade do cadastro e manutenção deste apenas aos licitantes credenciados, isentando à Administração de total responsabilidade sobre os mesmos;

3.1.3.1. É da responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema da Bolsa Nacional de Compras-BNC, indica-se que as licitantes utilizem uma internet de boa qualidade, responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o sistema Bolsa Nacional de Compras-BNC, suporte, para auxiliar na resolução do problema. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.2.1. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico;

3.2.2. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS/BNC, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.2.1. Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.3.1. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, inc. III, §4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº14.133/2021;

3.3.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, inc. IV, §5º, da Lei nº14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº14.133/2021; 2021;

3.3.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº14.133/2021;

3.3.8. Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.9. Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14, da Lei nº14.133/2021;



3.3.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.11. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do art. 9º, da Lei nº14.133/2021.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15, da Lei nº14.133/2021, e na justificativa prevista no Item 2.4 e respectivos subitens, constante no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados municipais e pontos facultativos de Decretos Municipais que influam no horário de funcionamento do órgão licitante. Lembrando que caso ocorra ponto facultativo ou feriados, o certame será realizado no primeiro dia útil posterior.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao Pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública;

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame;

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Pregoeiro;

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame;



6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais;

7.2. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.2.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.3. A licitante enquadrada como Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34, da Lei nº11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.1. Ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§2º e 3º, da Lei nº14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº123/2006;

7.3.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16, da Lei nº14.133/2021.

7.4. A falsidade das declarações previstas neste instrumentol, sujeitará a licitante às sanções constantes na Lei Federal nº14.133/2021, e neste Edital;

7.5. As propostas terão validade de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

7.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO



- 8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases;
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão;
- 8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- 8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.5.1. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação;
- 8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 8.7. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances as demais participantes;
- 9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;
- 9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado;
- 9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 9.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa;
- 9.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.10. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos



participantes no endereço: www.bcn.gov.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme Termo de Referência;

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação;

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior;

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate (se for o caso) entre propostas ou lances entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento vigente no Decreto nº11.430/2023;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do município do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou municipal licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – Empresas brasileiras;



- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº12.187/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44, da Lei Complementar nº123/2006.

10.2. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Pregoeiro realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar;

10.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.3.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar;
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006;
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.3.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.3.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação;

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.



- 11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível;
- 11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelas licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta;
- 11.5. No caso previsto no item 11.3, o Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado;
- 11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

- 12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro poderá verificar se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município. Caso haja algum apontamento de penalização a nível Nacional, ou a nível de Estado, serão seguidas também as penalizações a depender do caso;
- 12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992;
- 12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.
- 12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida com todas as informações pertinentes;
- 12.3. As licitantes encaminharão exclusivamente por meio de sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação, exigidos no edital, proposta com descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 12.4. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados;



12.5. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis;

12.6. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema;

12.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

12.8. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação;

13. DA ANÁLISE DA PRAPOSTA

13.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Projeto Básico;

13.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Gravata/PE ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim;

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global;

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

13.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados;

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;



13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo Pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16, deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto;

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços;

13.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias;

13.8. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação;

13.9. Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº77, de 18 de março de 2020.

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre;

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.7. Ato de autorização para o exercício da atividade do objeto da licitação, expedido pelo Órgão sanitário competente da unidade federativa que se localize, em plena validade;

14.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.5. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal-CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

14.3.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.



14.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal–CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº12.440/2011 e Resolução Administrativa nº1.470/2011 do TST;

14.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal nº8.538/2015;

14.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.3.12. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inc. II, da Lei Federal nº11.101/2005.

14.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. A licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional no certame, através certidões e/ou de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, dos serviços compatíveis com objeto da presente licitação, bem como, comprovar a Qualificação Técnica, em conformidade com os Itens 7.4 e subitens e 7.8 e respectivos subitens, respectivamente, constante do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital

14.4.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

14.4.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;

14.4.4. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário;

14.4.5. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, facultando a possibilidade de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento, se for o caso.



14.4.5.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;

14.4.5.2. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

14.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

14.5.2.1. A certidão descrita no item 14.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.5.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \text{-----} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{SG} = \text{-----} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \\ \text{LC} = \text{-----} \text{ igual ou superior a } 1$$

14.5.4. A Licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um), em qualquer dos índices referidos, deverá comprovar o capital mínimo ou valor de patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote arrematado. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais. Tal percentual será aferido apenas em relação ao último exercício contábil da empresa, por se considerar o atual;

14.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

14.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;



14.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº14.133, de 2021;

14.5.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

14.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V, deste Edital;

14.6.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº14.133/2021;

14.6.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V, deste Edital

14.6.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal, bem como, no art. 14, inciso VI, da Lei nº14.133/2021;

14.6.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o município de Gravata/PE.

14.7. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação;

14.7.3.1. Se os documentos indicados no subitem acima, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos, devem encontrar-se válidos na data da convocação;

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento



e oitenta) dias da sua expedição;

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação;

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, nos termos do regulamento próprio;

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para esta licitação, em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos da licitação, para o qual a licitante será habilitada;

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública;

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação;

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação esboçada das causas da inabilitação,



observada a ordem de classificação;

15.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação;

15.5. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes;

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame;

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro fazer exigências novas não previstas no Edital;

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, no prazo de 1 (um) dia útil;

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais;



- 17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor;
- 17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- 17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico;
- 17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC;
- 17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;
- 17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

- 18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital;
- 18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado;
- 18.2.2. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.
- 18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia do Contrato, quando houver.
- 18.3.1. Na hipótese do item 18.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Pregoeiro retorne à fase de negociação para exame das ofertas



subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 18.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE/IRRF

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, bem como, as constantes a seguir.

19.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

19.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = $0,0001644$, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência;

19.5. Será realizada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.234/12, da Receita Federal do Brasil e suas posteriores alterações, conforme porcentagem constante da Tabela anexa ao Edital, do Decreto Municipal nº049/2023, de 07 de agosto de 2023, e na referida IN RFB nº1.234/12, editada nos termos do art. 64, da Lei Federal nº9.430/96, aplicados por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade nos termos do referido Decreto;

19.6. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na Fonte e dedução na base de cálculos, deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como, as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº1.234/12;



19.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes das prestações de serviços/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inc. I, do art. 158, da Constituição Federal de 1988.

20. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os critérios de fiscalização e Controle de Execução do objeto da licitação estão previstos no Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº14.133/2021, a licitante ou a adjudicatária que:

21.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

21.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia de execução contratual;

21.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

21.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

21.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

21.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. fraudar a licitação;

21.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

21.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº12.846/2013;

21.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Multa;

21.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Gravata/PE, pelo prazo de até 03 (três)



anos;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nos itens 21.2.2 e 21.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

21.4.1. Multa de 5% (cinco cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o objeto desta licitação, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no subitem 21.1.1. deste Edital;

21.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos subsitens 21.2. e 21.3, deste Edital;

21.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o objeto desta licitação do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 21.1.4. 21.1.5., 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 deste Edital.

21.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá/PE, nos seguintes casos e condições:

21.5.1. No cometimento da infração prevista no item 21.1.1: de 6 a 12 meses;

21.5.2. No cometimento da infração prevista no item 21.1.2: até 6 meses;

21.5.3. No cometimento da infração prevista no item 21.1.3: de 12 meses a 18 meses.

21.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.4 a 21.1.9: de 03 a 6 anos;

21.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como, dos prazos previstos nos itens 21.5 e 21.6. deverão ser observadas:

21.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

21.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

21.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

21.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei;

21.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

21.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade-PAAP;

21.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

23.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, e nos Diários Oficiais do Estado de Pernambuco e da União, conforme o caso.

23.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº14.133/2021;

23.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147, da Lei Federal nº14.133/2021;

23.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

23.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável;

23.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

23.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital;

23.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas;



23.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Documento de Formalização da Demanda/Termo de Referência/Projeto.

Anexo II – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
Federal;

Anexo IV- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V- Declarações Complementares;

Anexo VI- Declaração de não Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF;

Anexo VII- Tabela de Alíquotas incidentes sobre aquisição de Bens e Serviços em Geral, do Decreto Municipal nº049/2023;

Anexo VIII- Minuta do Contrato.

23.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº14.133/2021, e demais normas que regem a matéria;

23.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, inc. I, “a”, da Lei Federal nº14.133/2021.

Gravatá/PE, 09 de outubro de 2024.

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer os critérios para contratação de empresa especializada em serviços de esterilização, reesterilização e reprocessamento de artigos médico-hospitalares, em detrimento da necessidade de atender às demandas do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa (HPVP), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), por um período de 12 meses.

1.2 A especificação e os quantitativos estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MÉDIA FINAL	TOTAL
1	Serviço de esterilização, reesterilização e/ou reprocessamento de artigos médico-cirúrgicos hospitalares de materiais termorresistente pela tecnologia de Vapor a Alta Temperatura 134° (VAT)	UND	5520	R\$ 30,99	R\$ 171.064,80
2	Serviço de esterilização, reesterilização e/ou reprocessamento de artigos médico-cirúrgicos hospitalares termossensíveis pela tecnologia de Vapor a Baixa Temperatura e Formaldeído Gasoso (VBTF)	UND	2040	R\$ 30,28	R\$ 61.771,20
TOTAL GERAL					R\$ 232.836,00
R\$					

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A esterilização é fundamental para eliminar microrganismos patogênicos, como bactérias, vírus e fungos, que podem estar presentes em instrumentais cirúrgicos e equipamentos. Ao garantir que esses materiais estejam livres de agentes infecciosos, a esterilização reduz significativamente o risco



de transmissão de infecções entre pacientes durante procedimentos médicos. Instrumentos esterilizados garantem que os tratamentos médicos sejam realizados de maneira eficaz, sem a preocupação com a contaminação cruzada. Isso é crucial para assegurar que os resultados dos procedimentos e terapias não sejam comprometidos, contribuindo para a eficácia geral do tratamento.

2.1.2. Pacientes que se submetem a procedimentos invasivos, como cirurgias, estão particularmente vulneráveis a infecções. A utilização de materiais devidamente esterilizados assegura que os instrumentos empregados estejam isentos de agentes infecciosos, proporcionando um ambiente mais seguro e minimizando os riscos durante o tratamento.

2.1.3 De acordo com regulamentações de saúde pública, hospitais e clínicas devem assegurar que todos os materiais utilizados em procedimentos médicos estejam devidamente esterilizados. Além de proteger os pacientes, a conformidade com essas normas evita possíveis implicações legais e éticas para as instituições de saúde.

2.1.4. Investir em práticas de esterilização adequadas pode resultar em economias significativas a longo prazo. A prevenção de infecções reduz a necessidade de tratamentos adicionais e hospitalizações prolongadas, diminuindo, assim, os custos de saúde para pacientes e sistemas de saúde em geral.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A criação de um serviço de esterilização, reesterilização e reprocessamento de 5520 unidades por meio da tecnologia de Vapor a Alta Temperatura (VAT) é uma medida essencial para assegurar a qualidade e a segurança nos atendimentos hospitalares. Essa estratégia não apenas protege os pacientes, mas também melhora a eficiência operacional e a sustentabilidade do hospital. Portanto, é imperativo avançar com a implementação deste serviço como parte de um compromisso contínuo com a excelência na assistência à saúde.

2.2.2 A adoção do serviço de esterilização, reesterilização e reprocessamento de 2040 unidades de artigos médico-cirúrgicos termossensíveis pela tecnologia de Vapor a Baixa Temperatura e Formaldeído Gasoso (VBTF) é uma ação estratégica que garante a segurança do paciente e a eficácia dos tratamentos. Essa abordagem não apenas assegura a integridade dos materiais, mas também otimiza a eficiência operacional do hospital. Assim, é imperativo avançar com a implementação deste serviço como parte do compromisso contínuo com a qualidade e a segurança na assistência à saúde

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. O Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa (HPVP) é um pilar essencial para a saúde pública no município de Gravata-PE, oferecendo um serviço abrangente e crucial para a população que necessita de internamento. O hospital é responsável por cerca de 1.000 atendimentos mensais, englobando uma ampla gama de condições clínicas, desde a clínica médica e cirúrgica até demandas ambulatoriais.

2.3.2. Atualmente, o HPVP realiza aproximadamente 95 procedimentos cirúrgicos por mês. Esses procedimentos variam de cirurgias ginecológicas e urológicas a pequenas cirurgias, e há uma projeção para incluir cirurgias obstétricas no futuro próximo. Além dessas atividades, o serviço de esterilização do hospital atende também às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e



do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), garantindo que todos os materiais utilizados estejam devidamente esterilizados e seguros.

2.3.4. De acordo com os Arts. 16 e 19 da Resolução – RDC (ANVISA) N° 15, de 15 de março de 2012, o processamento dos produtos para saúde pode ser terceirizado para empresas especializadas, desde que essas estejam devidamente regularizadas junto aos órgãos sanitários competentes.

2.3.5. A normativa estabelece que a empresa processadora deve executar todas as fases do processamento, que incluem limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, esterilização, armazenamento e devolução dos produtos para o serviço de saúde.

2.3.6. Essas diretrizes são fundamentais para garantir a segurança e a eficácia dos materiais utilizados no hospital, assegurando que todos os procedimentos realizados sejam conduzidos com o mais alto padrão de qualidade e conformidade com as regulamentações sanitárias.

2.4. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.4.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.4.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

2.4.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o objeto deste certame se configura em bem de baixo valor, e portanto com garantia de disputa de mercado diante a baixa complexidade técnica dos itens deste Termo de Referência. Bem como, não está presente o grande vulto da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

3.2. GARANTIA DOS OBJETOS

3.2.1. O prazo de garantia do objeto deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A contratada deverá assegurar o mesmo prazo estipulado pelo fabricante, caso este seja superior ao prazo mínimo retrocitado.

3.2.2. A garantia poderá implicar a realização de manutenção, substituição temporária ou troca definitiva, com vistas a manter a disponibilidade do objeto para uso, em perfeito estado de funcionamento.



3.2.3. Os serviços de assistência técnicas decorrentes da garantia compreendem a substituição de peças, ajustes e reparos necessários, dentre outros procedimentos, de modo a manter o objeto em perfeita condição de uso durante a vigência da garantia do fabricante.

3.2.4. O serviço de manutenção dos objetos acima citados durante o período de garantia do fabricante é de responsabilidade da contratada, que deverá garantir o suporte a assistência técnica autorizada para realização das intervenções necessárias.

3.2.5. A Contratada deverá garantir a substituição do produto em caso de avaria ou em desconformidade ao objeto licitado, sem ônus para a contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados no Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa (HPVP), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

4.2. Terá vigência de 12 (doze) meses.

4.3. Será vedada a possibilidade de subcontratação;

4.4. Deverá atender no que couber as normas de sustentabilidade ambiental;

4.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista encontra-se disciplinado no termo de referência/edital;

4.6. A prestação de serviço, objeto do presente Termo, poderá ser efetuada parceladamente, a depender do quantitativo mensal, não podendo ser superior a 1.000 (mil) unidades;

4.7 O reprocessamento de esterilização abrange todas as etapas pelas quais os materiais requerem para sua utilização sem risco ao paciente, desde sua utilização até seu retorno em condições ideais de (re)uso, quais sejam:

4.7.1. ESTERILIZAÇÃO: (1) Embalar; (2) Identificar conforme critérios definidos pela CONTRATANTE; Esterilizar e; (4) Controlar a qualidade do serviço;

4.7.2. REESTERILIZAÇÃO: (1) Reembalar; (2) Identificar conforme critérios definidos pela CONTRATANTE; Esterilizar e; (4) Controlar a qualidade do serviço;

4.7.3. REPROCESSAMENTO: processamento de produto para saúde: conjunto de ações relacionadas à pré-limpeza, recepção, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição para as unidades consumidoras;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma PARCELADA, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a adequação ao espaço físico a ser definido pela Secretária de Gestão e Planejamento da SMS, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos,



contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento administrativo desta secretaria.

5.2. A execução dos serviços será realizada no Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, situado na Rua Joaquim Souto, SNº Bairro Nossa Senhora das Graças Gravatá-PE, no horário 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 99793 – 7499- Isabelle Arcanjo de Oliveira Campos, Conforme ordem de fornecimento enviado pelo endereço eletrônico diradmsaude@gravata.pe.gov.br.

5.3. Para a prestação do serviço, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento emita pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá.

5.4. O objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações nesta nota no prazo e horário previstos de até 05 (cinco) dias úteis a partir da efetiva entrega do equipamento, mediante confronto das cópias das Ordens de Fornecimento com as Notas Fiscais, além do Manual de operação, catálogo do produto e registro na ANVISA.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade do objeto entregue, bem como o estado geral do mesmo, mediante conferência das especificações técnicas e consequentemente aceitação pelo setor competente.

5.4.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência indicada no item anterior são de responsabilidade da Diretoria administrativa do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa ou do Técnico de Radiologia, a quem compete o Atesto na Nota Fiscal.

5.4.2. Caso o objeto esteja em desacordo com o que é determinado no tópico 'B' acima, será imediatamente informado a contratada, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Contratante.

5.4.3. O aceite do item pela secretaria Municipal de Saúde de Gravatá-PE, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.4 Execução dos serviços, conforme subitens: (4.7.1) ESTERILIZAÇÃO, (4.7.2.) REESTERILIZAÇÃO, e (4.7.3.) REPROCESSAMENTO – cabem as seguintes exigências técnicas:

5.4.1.1. Os materiais para saúde a serem enviados para CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente PROTOCOLADOS pela equipe responsável do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Mulher, respectivamente, devendo ser elencados por tipo de material e quantidade, em planilha própria;

5.4.1.2. Os materiais para saúde a serem enviados para CONTRATADA deverá ser embalado: Limpos, Secos e Separados com embalagem identificadas e datadas. Devendo ser listados (identificados) pelo Centro de Materiais Esterilizados – CME;



5.4.1.3. Os materiais para saúde a serem enviados para CONTRATADA deverá ser realizado desinfecção química para produtos semicríticos e críticos em conformidade com RDC nº 15 de 15 de março de 2012, em sua seção VIII, bem como os cuidados essenciais de limpeza em produtos passíveis de processamento, independentemente de sua classificação de risco, antes de sua desinfecção final ou esterilização;

5.4.1.4. Os materiais para saúde, para que sejam submetidos ao processo de ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO ou REPROCESSAMENTO, serão entregues pelo Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Mulher, Devendo receber da CONTRATADA identificados com rótulos de identificação devendo conter: (1) Nome do produto; (2) Número do lote; (3) Data da esterilização; (4) Data limite de uso; (5) Método de esterilização; (6) Nome do responsável pelo preparo;

5.4.1.5. Quando for constatado, por intermédio da área técnica da CONTRATADA, que os produtos para saúde pertencentes ao Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Mulher, apresentarem condições impeditivas para os processos, isto é, produtos danificados, com ausência de pré-lavagem ou em estado de conservação precária por inúmeras reutilizações, a empresa contratada fará o encaminhamento de comunicação do fato à Diretoria da Unidade e, consequentemente, os citados produtos serão devolvidos no mesmo “estado” ou “condição” em que foram coletados.

5.4.1.6. Os registros dos serviços realizados pela CONTRATADA devem ser arquivados, de forma a garantir a sua responsabilidade, em conformidade com o estabelecido em legislação ou, na ausência desta, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para efeito de inspeção sanitária, conforme RDC nº 15 de 15 de março de 2012, cap. II seção I das condições organizacionais em seu parágrafo único;

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 232.836,00 (Duzentos e trinta e dois mil oitocentos e trinta e seis reais.)

6.1.2. No preço total do objeto deverá estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

6.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de Gravatá-Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 18 00 - Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde de Gravatá CNPJ nº
10.710.822/0001-10 Rua Padre Joaquim Cavalcanti nº 246,
Centro Gravatá-PE CEP 55.641-150



10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 - Programa	Programa compromisso assistencial de saúde da população
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das ações de saúde relacionadas à atenção especializada em saúde
1020 4.4.90.52.00 Fonte de recurso	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.01.00-500 003

6.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

6.3.1. No caso de aquisições de bens, em regra, devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até 80 mil reais ou devem ser reservadas cotas de até 25% do quantitativo para essas empresas caso os valores estimados dos itens forem superiores a R\$80.000,00 (oitenta mil) reais e a natureza dos bens a serem adquiridos seja divisível, nos termos do art. 48, I e III, da LC nº 123/2006.

6.3.2. Em consonância com o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar já citada acima, em que pese o valor do item ser superior à 80 mil reais, a natureza desse bem não é divisível, restando, assim, prejudicada a divisão do presente objeto em cotas reservadas para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DA LICITAÇÃO

7.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMADE FORNECIMENTO E MODOS DE DISPUTA

7.1.1. O objeto será executado na modalidade PREGÃO. O critério de julgamento é por MENOR PREÇO com modo de DISPUTA ABERTA com propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. A forma de execução dos serviços deverá ser PARCELADA.

7.2. PROPOSTA

7.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.2.1.1 A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

7.3 CONDIÇÕES DA PROPOSTA

7.3.1. Deverá ser apresentado *folder* explicativo ou catálogo do objeto desta licitação. Deverá estar devidamente identificado com o nome da licitante, contendo os respectivos prospectos e/ou manuais, tais como marca, fabricação, validade, qualidade do material, código do material e/ou modelo. O *folder*



explicativos ou catálogo será utilizado pela área técnica, para emissão de parecer circunstanciado pela área técnica.

7.3.2. A Empresa Licitante deverá fornecer, junto com o *folder* explicativo ou catálogo, o telefone de contato do representante direto, para que caso necessário, sejam fornecidas todas as informações pendentes, e sanadas as dúvidas que possam surgir acerca do material a ser avaliado.

7.4 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

7.4.2. Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Anvisa.

7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.5.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.6.1.1. Certidão de Regularidade Municipal.

7.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

7.6.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.



7.6.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA
7.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

7.7.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

7.7.3. A certidão descrita no item 7.7.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 7.7.1.) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.7.4 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.7.5 Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.8.1. A licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional no certame, através certidões e/ou de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, dos serviços compatíveis com objeto da presente licitação (, bem como, comprovar a Qualificação Técnica e Equipe Técnica.

7.8.2. Os atestados precisam apresentar comprovação de experiência no Processamento de produtos para saúde pela tecnologia de Vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído e no Processamento de produtos para saúde pela tecnologia de Vapor Saturado de Alta Temperatura.

7.8.2.1 Tal atestado de capacidade técnica deve comprovar que o licitante tenha executado serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

7.8.2.1.1 Os atestados deverão apresentar quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado;

7.8.3. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

7.8.4. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);

7.8.5. Procedimento Operacional Padrão (POP) ou manual de boas práticas de manipulação;



7.8.6. Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário, conforme as Leis 5.991/73 e 6360/76, nas seguintes hipóteses:

7.8.7. Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente.

7.8.8. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação, interposto dentro do prazo estipulado na lei para que haja a renovação automática;

7.8.9. Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição;

7.8.10. Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde;

7.8.11. o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a comprovação da experiência prévia considerará até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado, conforme Enunciado n.º 39 - PGE; Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro na entidade profissional competente;

7.8.12. Registro da empresa na entidade profissional competente.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratada serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

8.2. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

8.3. Realizar o fornecimento em conformidade com este Termo de Referência e o instrumento formal de contratação.

8.4. Responsabilizar-se pela instalação do equipamento nas dependências designada pela Contratante, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada.

8.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações da nota, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da sua notificação.

8.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



8.8. O retardamento na entrega do equipamento para saúde, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

8.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

8.10. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

8.11. Fornecer o equipamento em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento.

8.12. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

8.13. Comunicar à Secretaria, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, se for o caso, providenciando a devida correção, quando for o caso.

8.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato.

8.15. Além de outros documentos que possam ser exigidos em Contrato, o fornecedor também deverá apresentar declaração de que o material será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo de referência e/ou Contrato.

8.16. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do equipamento, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total.

8.17. Manter número telefônico e e-mail atualizados, de escritório ou firma, para contato e intermediação junto à contratante.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

9.2. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

9.2.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital e no Contrato.

9.2.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.



9.2.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

9.2.4. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato.

9.2.5. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado a esta secretaria, preferência em igualdade de condições.

9.2.6. Designar o fiscal do Contrato para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando este encarregado de analisar sua correta execução, conforme descrito neste instrumento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

10.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio eletrônico: e-mail: diradmsaude@gravata.pe.gov.br e por via telefonia (81) 9 9102-4565 (Jodecilda Diretora Administrativa da SMS), sem prejuízo de outros meios disponíveis.

10.4. A contratada deverá enviar/apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: saudebucal.saude@gravata.pe.gov.br e/ou administrativo.saude@gravata.pe.gov.br.

10.5. A Gestão da contratação ficará a cargo do(a) Servidora Mikaella Alessandra Ferreira Vasconcelos Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, Matrícula nº 105.959, inscrita no CPF nº [REDACTED]-59.

10.6. A Fiscalização da contratação ficará a cargo da Servidora Danielly Alinne Barros Lins e Nascimento – Diretoria de Atenção especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, Matrícula nº 102148, inscrita no CPF nº [REDACTED]-70.

10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).



10.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

10.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

10.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.16. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.17 Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.18 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.19 Tomar as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.20. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



10.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

11.1 DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos equipamentos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

11.1.2. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

11.1.3. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores - CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

11.1.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta-Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

11.1.5. Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento.

11.1.6. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

11.1.7. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

11.1.8. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

11.1.9. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.

11.1.10. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

11.1.11. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

11.12. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.



11.1.13. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

11.1.14. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

11.1.15. No caso de os equipamentos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

11.1.16. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.17. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.18. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.2 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

11.2.1 A escolha do prestador de serviço será realizada na modalidade PREGÃO Eletrônico, critério de julgamento MENOR PREÇO, conforme disposto no Art.18 inciso IV da lei 14.133/2021 e tópico específico do DFD.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá-PE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. Deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. Deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública



Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. Recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. Apresentar documentação falsa: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. Não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. Falhar na execução do ajuste: Penalidade – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. Cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. Comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções pertinentes e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens.



Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado.

V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Gravata.

VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado.

VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Gravata, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

VIII. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.3. As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. Quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravata em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.

II. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido.

III. Quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



IV. Quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.3.1 As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipais aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.4. As penas previstas nos incisos I ao IV do subitem 9.3. Serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 9.2. em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravatá em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.

II. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada.

III. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada.

IV. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.4.1 As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.5. A penalidade prevista no inciso I do subitem 12.4. será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. A ausência de dolo na conduta.

II. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte.

III. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.

IV. Que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravatá em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13. DAS SANÇÕES GERAIS

13.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde de Gravatá CNPJ nº
10.710.822/0001-10 Rua Padre Joaquim Cavalcanti nº 246,
Centro Gravatá-PE CEP 55.641-150



13.1.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento licitatório serão previstas no Edital do presente certame.

13.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.2.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à execução do contrato estarão previstas no Edital do presente certame.

13.2.2. As penalidades relativas as infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta da CONTRATO, anexa ao Edital do presente certame.

Gravatá-PE, 12 de setembro de 2024.

Viviany Cavalcante de Oliveira – Matrícula nº52 CPF nº [REDACTED]-34

Danielly Alinne Barros Lins e Nascimento – Matrícula nº102.148 CPF nº [REDACTED]-70

Monalisa Laís Silva - Matrícula nº 106.749 CPF nº [REDACTED]-12



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº116/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº037/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

(local e data)

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº116/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº037/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos na forma da lei, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/2006, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

(Local e data)

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº116/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº037/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE

Local e data
Licitante e/ou Representante Legal



ANEXO V
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor) _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal, bem como, no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Local e data

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ NºXXX



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE AS PESSOAS ELENCADAS NO ART. 5º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº049/2023, DEVERÃO APRESENTAR AO MUNICÍPIO PARA FINS DE NÃO RETENÇÃO DO IRRF

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (.) **DECLARA** à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64, da Lei nº9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123/2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32, da Lei nº9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável



ANEXO VII
TABELA DE ALÍQUOTAS INCIDENTES SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL
ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº049/2023

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN-RFB nº 1.234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN-RFB nº 1.234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN-RFB nº 1.234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN-RFB nº 1.234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN-RFB nº 1.234/2012.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN-RFB nº 1.234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN-RFB nº 1.234/2012.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012;	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e	0,0



cooperativas.	
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80



ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMG/(ABREVIATURA DA SECRETARIA CONTRATANTE) Nº XXX/202X

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA NOME DA SECRETARIA CONTRATANTE E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA) PARA AQUISIÇÃO DE (NOME DO OBJETO ADQUIRIDO) – PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XXXX – MODALIDADE Nº

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, entidade da Administração Pública de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268 – Centro – Gravata – PE – CEP 55.640-000, por intermédio da (INSERIR DADOS DA SECRETARIA, INCLUSIVE O CNPJ, SENDO O CASO), neste ato representada pelo Secretário, o Sr. NOME, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada em XX/XX/XXXX, com matrícula de nº XXXXX, residente neste Município, doravante denominado como CONTRATANTE, e do outro lado a (NOME E DADOS DA EMPRESA CONTRATADA), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº XXXXXX e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do MODALIDADE DO PROCESSO nº XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada de (NOME DO OBJETO ADQUIRIDO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT (SE HOUVER INFORMAÇÃO)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1 O prazo de vigência deste contrato é de XX (número por extenso), contados a partir da data de sua última assinatura eletrônica, respeitando-se os créditos orçamentário e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

2.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE PA FORNECIMENTO E MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVII

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO (ART.122)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1. ...

4.2.1.2. ...

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1. ...

4.2.2.2. ...

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

ou

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART.92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município, Órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Gravata, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATANTE deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 1 (um) mês.



8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

(Este modelo contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete ao órgão verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Sendo o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; *(Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.)*

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Manter durante toda a execução deste contrato as mesmas condições de habilitação e participação apresentadas durante a fase licitatória;



- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; *(As cláusulas 9.18 a 9.22 são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrolem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do objeto a ser executado.)*



- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU, SENDO O CASO

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU, SENDO O CASO

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor

10.3.2. BEM 2Valor

10.3.3. ...

TOTAL Valor total

OU, SENDO O CASO

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU, SENDO O CASO

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor



inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor

10.5.2. BEM 2Valor

10.5.3. ...

10.5.4. TOTAL Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas. *(Deverá a Administração, no item 10.6, indicar se a garantia terá prazo de vigência igual ou superior à do contrato administrativo, estabelecendo, apenas na última hipótese, a vigência específica da apólice.)*

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do



Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

- 10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.20.2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, X)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.2.4. Multa:
 - 11.2.4.1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - 11.2.4.2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 11.2.4.3. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - 11.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.X, de% a ...% do valor do Contrato.
 - 11.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.X, de% a ...% do valor do Contrato.
 - 11.2.4.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.X, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 - 11.2.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.X, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.



11.2.4.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.X, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[SENDO O CASO, INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU, SENDO O CASO

- 12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



- 12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. Número da ordem de empenho:

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

COLOCAR A DOTAÇÃO

13.3. A CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme o [inciso II do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na



Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do [Código de Processo Civil](#) em vigor, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.
- 18.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 18.3. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO N° XXX/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXX/202X.
- 18.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



18.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.6. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

(INSERIR A DATA)

(NOME DO SECRETÁRIO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE (INSERIR NOME DA SECRETARIA CONTRATANTE)

(NOME DA CONTRATADA OU REPRESENTANTE DA CONTRATADA) (NOME DA CONTRATADA)

VISTO JURÍDICO

Cc